



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 010, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPECC, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2024, homologada na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 06 de junho de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Parágrafo único. Esta resolução abrange as atividades de inovação, cooperação e interação entre os setores público e privado, gere a transferência de tecnologia e o licenciamento de direitos sobre a criação intelectual de titularidade da UFOB.

Art. 2º A Política de Inovação observará os seguintes princípios:

I - contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional para a criação de um ambiente à geração de desenvolvimento e a sua transferência para a sociedade de forma institucionalizada na UFOB;

II - promover e disseminar a capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - promover o empreendedorismo, a criação de empresas e *startups* de base tecnológica e social;

IV - promover a Propriedade Intelectual e a Propriedade Industrial;

V - estimular a utilização da inovação, propriedade intelectual e desenvolvimento gerado para benefício da sociedade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

VI - promover e incentivar a transferência de tecnologia observadas as especificidades para garantir o retorno econômico ou de demais explorações à Universidade e pesquisadores;

VII - incentivar e promover a atividade que gere inovação às empresas; e

VIII - integrar a Universidade a ecossistemas de inovação, criação e de desenvolvimento.

Art. 3º O Gabinete da Reitoria da UFOB designará um órgão competente para o desenvolvimento de atividades de Inovação visando o atendimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade e/ou produtividade em processos, produtos e/ou serviços já existentes;

II - Projetos de Pesquisa com Inovação Tecnológica: projetos contendo atividades de pesquisa científica e tecnológica que busquem introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade e/ou produtividade em processos, produtos e/ou serviços já existentes, visando ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

III - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento e a execução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de Política Institucional de Inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na legislação brasileira; no âmbito da UFOB tem como responsabilidade assessorar e apoiar institucionalmente ações de inovação;

VI - Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada sob o amparo da legislação brasileira;

VII - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

VIII - Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável;

IX - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores;

X - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de Criação;

XI - Pesquisador Público: servidor público efetivo, civil ou militar da ICT, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XII - Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de Criação;

XIII - Empresa Inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração ou na aquisição de inovações contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIV - Retribuição Pecuniária: valor recebido sob a forma de adicional variável, não sendo incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos. Deve ser custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada e, para fins da Lei Orgânica da Seguridade Social, equivale-se a ganho eventual;

XV - Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no mapeamento, desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e sociais e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XVI - Tecnologias Assistivas: são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

XVII - Inovação e Tecnologia Social: produto, método, processo, serviço ou técnica criada ou aprimorada para solucionar algum tipo de problema social, atendendo quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado com ou sem ganho econômico;

XVIII - Serviços Técnicos: prestação de serviços técnicos especializados, com ou sem ganho econômico, compatíveis com as atividades de inovação;

XIX - Capital Intelectual: conjunto de conhecimentos e informações acumulados e adquiridos pelo pessoal da organização, que é passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

XX - Bolsa de Estímulo à Inovação: é o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, caracterizado como doação, que não importem contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

XXI - Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia;

XXII - Agência de Inovação: é uma iniciativa voltada para a aplicação e difusão dos múltiplos aspectos da inovação, ficando responsável pelas atividades de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia. Entre as atribuições da Agência estão a difusão da Inovação em toda a Universidade, o gerenciamento dos processos de proteção do conhecimento oriundos de pesquisas acadêmicas, a organização de processos de licenciamento de tecnologias, e a articulação de parcerias entre empresas e a UFOB de modo que o conhecimento produzido na instituição possa, de fato, chegar à sociedade. Também é atribuição da Agência articular projetos inovadores nas áreas de Empreendedorismo e Inovação Social, promovendo convergências que mostram que a Inovação pode acontecer em qualquer área de atuação;

XXIII - Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing, comercialização de novas tecnologias; e

XXIV - *Startups*: são as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À AMBIENTES INOVADORES

Art. 5º A UFOB contribuirá para a formação de um ambiente que promova novo conhecimento, desenvolvimento e inovação para a transferência à sociedade e realizará esforços para a formalização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, implantando processos céleres, que garantam a transparência e segurança jurídica à celebração de parcerias para atividades colaborativas em inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 6º A UFOB poderá realizar ações de inovação com outras ICTs, por meio de celebração de instrumentos para parcerias institucionais, com tramitação pelo órgão de convênios e contratos acadêmicos da Universidade, com emissão de parecer técnico pelo órgão gestor da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, com anuência do Gabinete da Reitoria.

Art. 7º A UFOB poderá receber estímulo e apoio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de ICTs, de agências de fomento e entidades privadas com e sem fins lucrativos para a constituição de parcerias e para o desenvolvimento de projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo inovador, que objetivem a geração de produtos, processos e/ou serviços inovadores e/ou a transferência e/ou a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica e inovação, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 8º A UFOB poderá realizar convênios, acordos e contratos com Fundações de Apoio, credenciadas junto aos ministérios de gestão da Educação Superior e da Ciência e Tecnologia, para atuarem na gestão administrativa e financeira dos projetos de inovação e de empreendedorismo.

Art. 9º O órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação da UFOB, mediante instrumento jurídico específico, definirá a titularidade da propriedade intelectual junto às entidades parceiras envolvidas nos projetos de inovação e de empreendedorismo.

Art. 10. A UFOB, via órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação da UFOB, celebrará, por meio de instrumento jurídico específico, a participação nos resultados da exploração das criações oriundas da parceria de inovação com ICTs, entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 11. A UFOB poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, desde que observadas as diretrizes das políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial e os objetivos desta Resolução.

Art. 12. A UFOB apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação com o objetivo de incentivar o desenvolvimento tecnológico, fomentar o desenvolvimento local, regional e nacional e a interação entre as empresas e a Universidade.

§1º Para os fins previstos no *caput*, a UFOB poderá:

I - licenciar o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação à entidade privada, com ou sem fins



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou diretamente às empresas e às ICTs interessadas;

II - conceder, quando couber, apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular ou terrenos de gestão consorciada entre parceiros, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação; e

III - a contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a legislação brasileira, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§2º A disponibilização de espaços em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente de inovação, quando ocorrer, deverá ser firmada por instrumento jurídico específico.

Art. 13. A UFOB incentivará que nos cursos de graduação e pós-graduação sejam incluídos em seus conteúdos curriculares os temas:

- I - Inovação;
- II - Empreendedorismo; e
- III - Propriedade intelectual.

Art. 14. Os Projetos de Pesquisa com inovação tecnológica deverão ser registrados no sistema de gestão de atividades acadêmicas utilizado pela Instituição.

Parágrafo único. O órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação da UFOB emitirá Instrução Normativa, em conjunto com os órgãos de gestão de Pós-Graduação e Pesquisa e de Contratos e Convênios da Universidade, com procedimentos para registro.

CAPÍTULO III
DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DOS AMBIENTES DE LABORATÓRIOS,
EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS TIPOS DE INSTALAÇÕES ASSIM COMO SEUS RECURSOS
HUMANOS

Art. 15. A UFOB poderá permitir a utilização de suas instalações, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outros bens em suas próprias dependências por ICTs, pessoas jurídicas de natureza empresarial ou pessoas físicas voltadas às atividades de inovação, com igual oportunidade aos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

interessados, respeitados os protocolos operacionais padrão estabelecidos e desde que não cause prejuízo às suas atividades finalísticas.

§1º A permissão de uso de que trata o *caput* poderá contar com a participação de Fundações de Apoio.

§2º A UFOB realizará contrato por meio de instrumento jurídico específico, mediante contrapartida financeira e/ou econômica, com prazo determinado, atendidos os pressupostos constantes na legislação brasileira.

§3º O compartilhamento e a permissão estabelecidos no *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios, aos requisitos e à disponibilidade espacial, por meio de instrumentos normativos aprovados e divulgados pela UFOB, após tramitação nas Câmaras Assessoras ao Conselho Universitário competentes.

Art. 16. Para a execução de projetos conjuntos de inovação, a UFOB poderá firmar acordos por instrumento jurídico específico, para o compartilhamento de recursos humanos especializados, mediante contrapartida financeira ou não financeira.

Art. 17. Para atendimento do previsto no § 3º do artigo 15, as unidades universitárias e/ou centros, deverão observar aos seguintes critérios gerais:

I - deverá ser apresentado por terceiro interessado uma proposta contendo plano especificando o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações, além de informar todos os funcionários e bens envolvidos e definição do ressarcimento financeiro ou econômico na execução das atividades;

II - obrigatoriedade do estabelecimento de termos de sigilos e confidencialidade em relação às informações a que terceiros vierem a ter acesso na execução do contrato, convênio ou acordos;

III - obrigatoriedade que terceiros responsabilizem-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias de seus trabalhadores, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus funcionários e pessoal autorizado a participar da execução do contrato, convênio ou acordos;

IV - as unidades, centros ou órgãos responsáveis deverão divulgar em suas páginas na *internet* as normas de uso e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura, observados os requisitos legais de publicidade dos atos normativos; e

V - caso o projeto a ser executado tenha o ser humano como fonte primária de informações ou utilização de animais ou plantas, o uso dos laboratórios e demais instalações estará condicionado à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais e pelo cadastro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO E DOS AFASTAMENTOS DE PESQUISADORES

Art. 18. A UFOB poderá conceder bolsas de estímulo à Inovação, no âmbito dos acordos e convênios celebrados com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 19. Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à Inovação aos servidores técnico-administrativos em educação e servidores integrantes da carreira do magistério superior, a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades de Inovação.

§1º As bolsas de estímulo de que trata o *caput* observarão o disposto na legislação brasileira e na presente Resolução, e em eventuais acordos e/ou convênios firmados pela UFOB.

~~§2º As bolsas de que trata o *caput* poderão ser concedidas diretamente pela UFOB ou por fundação de apoio credenciada, por agência de fomento ou, ainda, entidade de iniciativa privada.~~

§2º As bolsas de que trata o *caput* poderão ser concedidas diretamente pela UFOB ou por fundação de apoio credenciada ou por agência de fomento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 012, de 2024)

Art. 20. A UFOB poderá, no interesse da administração pública, conceder afastamento de servidor que tenha atribuição de realizar pesquisa a fim de prestar colaboração a outra ICT, observado o disposto na legislação brasileira.

Parágrafo único. O órgão de gestão de Pessoas e de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação da UFOB deverão publicar Instrução Normativa tratando do procedimento de afastamento, observando-se o disposto na legislação brasileira.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 21. A UFOB poderá prestar a instituições, públicas ou privadas, serviços técnicos especializados compatíveis com a legislação brasileira que trata de inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da Instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

Art. 22. As Atividades de Extensão Tecnológica podem ser desenvolvidas por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento local, regional, nacional ou internacional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

CAPÍTULO VI
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS DIREITOS RELACIONADOS, DOS ATIVOS INTANGÍVEIS E DO RECONHECIMENTO DOS AUTORES E INVENTORES

Art. 23. Nos termos da legislação, os resultados de propriedade intelectual desenvolvidos, no âmbito da UFOB, a titularidade dos resultados deverá ser instituída da seguinte forma:

I - resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por servidores docentes, técnico-administrativos em educação e demais servidores que tenham como atribuição a pesquisa ou a atividade inventiva, a UFOB detém a titularidade;

II - resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por estudantes, a UFOB detém a titularidade;

III - resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por estagiários, bolsistas e voluntários, a titularidade das Criações intelectuais e a participação dos Criadores deverão ser estipuladas por meio de instrumentos contratuais previstos na legislação brasileira; e

IV - resultados de propriedade intelectual desenvolvidos por servidores da Instituição será comum, em partes iguais, entre a UFOB e o servidor, quando resultar da contribuição pessoal do mesmo e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da UFOB, ressalvada expressa disposição contratual em contrário.

§1º A titularidade poderá ser partilhada pela UFOB entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive estudantes, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo específico, atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação.

§2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

Art. 24. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

I - os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade; e

II - a atividade inventiva resultara da natureza dos serviços para os quais o servidor ou empregado foi contratado.

Art. 25. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pela legislação vigente, quando:

I - a patente e/ou registro sejam requeridos pelo servidor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício; e

II - haja divulgação das criações intelectuais até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício.

Art. 26. Nos casos em que o desenvolvimento de propriedade intelectual for realizado ou os resultados obtidos ocorrerem em parcerias com outras instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, da UFOB e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada, sendo definida por instrumento jurídico específico.

Art. 27. A cessão, venda ou licenciamento, resguardado o interesse público, bem como a exploração de sua propriedade intelectual e os limites de sua coparticipação deverão ser autorizados pela UFOB, mediante instrumento específico.

Parágrafo único. Nos casos em que forem firmados contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 28. A UFOB poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de registro de patente, modelo de utilidade ou marca.

§1º Para os fins dispostos no *caput* deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvido o órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, manifestar interesse da Universidade Federal do Oeste da Bahia na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§2º A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo disposto no §1º, ou manifestação negativa, possibilitará, aos interessados, a efetuação de registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§3º A ocorrência de evento nos termos do §2º deste artigo isenta a Universidade Federal do Oeste da Bahia de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 29. A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico previamente firmado, obedecendo à legislação vigente, devendo todos os participantes de projetos de pesquisa da UFOB formalizados com terceiros, estarem informados e dada anuência às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos.

Art. 30. As informações resultantes, completas ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, serão objetos de sigilo.

§1º Para fins desta normativa, o termo “informação restrita” significará todas as Informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFOB.

§2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa.

Art. 31. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado, prestador de serviços ou estudante devidamente matriculado na UFOB divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFOB.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Art. 32. O órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação poderá expedir Instrução Normativa com normas complementares sobre a matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS LICENCIAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS DE TECNOLOGIA E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 33. É de competência exclusiva do órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação a análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, *know-how* e demais transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos servidores da UFOB, sejam docentes ou técnico-administrativos em educação, a contratação de terceiros para atuar ou representar nestas atividades ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

Art. 34. Poderá ser protegida a propriedade intelectual de titularidade da UFOB por terceiros, mediante prévia análise do órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação e emissão de permissão para o ato, atendidos os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 35. É vedada aos estagiários, bolsistas e voluntários requerer isoladamente de seus docentes, orientadores e pesquisadores a proteção da propriedade intelectual que tenha sido desenvolvida na UFOB.

Art. 36. O órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, por meio de seu(s) gestor(es), designado(s) por portaria do dirigente máximo da UFOB, representará(ão) legalmente a UFOB perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e o ministério de gestão do Meio Ambiente no que tange à proteção das cultivares.

Art. 37. O inventor, o autor ou melhorista do cultivar, responsável pela propriedade intelectual deverá responder ao órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, sempre que necessário para que se cumpram as exigências expedidas por órgãos oficiais, acionando sempre que necessário os demais inventores, autores ou melhoristas do cultivar, para apoiá-lo.

Art. 38. O órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação poderá emitir atos normativos complementares sobre a matéria constante na presente Resolução.

Art. 39. A comercialização da Propriedade Intelectual ou de tecnologia não passível de proteção patentária - *Know-how* - de propriedade da UFOB poderá ser realizada por meio do licenciamento, da transferência de tecnologia ou da cessão, atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 40. A celebração dos acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, desenvolvida pela UFOB, a título exclusivo ou não exclusivo, deverão estar em consonância com a missão e objetivos da Universidade, observado o Estatuto e o Regimento Geral, e ainda conforme disposto na legislação.

§1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento dependerá de autorização do Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, mediante parecer do órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

§2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site oficial da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente entre as partes, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma desta Política.

§4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a Universidade Federal do Oeste da Bahia proceder a novo licenciamento.

§5º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar a legislação vigente.

§6º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 41. A UFOB, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua Política de Inovação para permitir o recebimento e a utilização de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Resolução, referente às inovações de que seja titular.

§1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela Universidade Federal do Oeste da Bahia, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta normativa.

§2º O pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na Instituição observará os procedimentos administrativos estabelecidos e a legislação vigente.

§3º Nos orçamentos de projetos de prestação de serviços e/ou pesquisa envolvendo captação de recursos externos, deve-se favorecer a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

extensão e inovação para a UFOB, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador.

§4º A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino, extensão e inovação da Universidade não deve ser inferior a 30% (trinta por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do órgão de gestão da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação da UFOB.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

ANDERSON BRENO SOUZA
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão,
Comunicação e Cultura

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELOS SEGUINTE ATOS NORMATIVOS:
RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.